



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Edital de Pregão Eletrônico N.º 15/12

Processo nº: 59335.000183/2012-76

Tipo de Licitação: Menor Preço

Objeto: Fornecimento de passagens aéreas

Local: www.comprasnet.gov.br

Data da Sessão: 20 de dezembro de 2012

Horário: 10h:30min, todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão publica observarão o horário de Brasília-DF.

Local para retirada do Edital: Praça Ministro João Gonçalves de Souza s/n, 5º andar– ala Norte, sala 027, Edifício SUDENE, Engenho do Meio – Recife/PE, ou no sítio www.comprasnet.gov.br

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, bem como de quaisquer esclarecimentos, serão efetuadas preferencialmente por meio de e-mail.

Informe corretamente o endereço eletrônico quando da retirada do edital junto ao Comprasnet ou à Coordenação de Serviços Gerais.

MARIZA FONTAINE COSTA
Licitações e Contratos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2012

O Superintendente da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE -SUDENE, por meio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 79A, de 31 de outubro de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que no **dia 20 de dezembro de 2012, às 10h:30min** horário de Brasília e local indicados neste instrumento, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório será realizado nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, nº 2, de 11 de outubro de 2010, e nº 07, de 24 de agosto de 2012, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 5 de dezembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, para a SUDENE, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, anexo I deste Pregão.

1.2 São partes integrantes deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Planilha de Custos e Formação de Preços;
- Anexo III – Minuta de Contrato.

1.3 - Em caso de divergência existente entre a especificação contida no Termo de Referência e a especificação do objeto no ComprasNet (CATMAT), sempre prevalecerá a primeira.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta licitação empresas que estejam regularmente estabelecidas, e que estejam previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de

Fornecedores – SICAF, e perante o provedor do sistema eletrônico no sítio www.comprasnet.gov.br do Ministério do Planejamento, Orçamento e Administração.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 – O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelos interessados em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades integrantes do SISG - Sistema de Serviços Gerais.

2.2 – Participarão deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos.

2.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1 – Concordatárias ou em processo de falência, de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 – Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública,

2.3.3 – Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.3.4 – Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.5 – Empresas estrangeiras que não possuem sede, filial ou representação comercial que atuem comercialmente no Brasil;

2.3.6 - Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a SUDENE, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.3.7 – Sociedades Cooperativas, considerando os termos do artigo 4º da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, e considerando as disposições do Termo de Conciliação Judicial entre o Ministério Público do Trabalho – MPT e a Advocacia Geral da União – AGU; e

2.3.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93

2.4 – Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.4.1 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.4.1.1 – assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

2.4.2 - e está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

2.4.3 – Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.4.4 – Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, no termos artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.4.5 – Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (no sítio www.comprasnet.gov.br).

3.2 – O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico. (§ 6º do art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4– O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SUDENE, órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (§ 5º do art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.5 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4 – DAS RESPONSABILIDADES DO LICITANTE

4.1 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2 – Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 – Enquanto a sessão pública estiver aberta as licitantes participantes deverão estar logadas para futuras comunicações/esclarecimentos, via chat, que por ventura houver necessidade a ser feito pelo Pregoeiro, estando ciente dos prejuízos que a não observação deste procedimento poderá acarretar a sua empresa.

4.4 – A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, no valor global sendo lançado no sistema, a partir da publicação do Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (inciso VI do art. 13º do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 – Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.6 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005 ou Lei nº 8.666/93, conforme conveniência da SUDENE.

5 – DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1 – A licitante deverá registrar a proposta conforme disposto para modalidade de Pregão Eletrônico, com descrição do objeto ofertado e o preço unitário de cada item, para compor o valor global, observado a quantidade estimada para a aquisição, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada;

5.1.2 – Após o registro da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro ou por autoridade competente da SUDENE;

5.1.3 – O registro da proposta de preço pela licitante implica, de forma irrevogável e irretratável, nas seguintes declarações:

I– ciência e compromisso de que cumpre plenamente os termos do Edital e anexos, especialmente nos aspectos de habilitação e exequibilidade da proposta de preços;

II – ciência e compromisso de que os preços contidos na proposta apresentada incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e anexos;

III – ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e anexos;

IV – validade da proposta pelo prazo não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura deste Pregão.

6 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1 – A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e em conformidade com o subitem 4.4, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 15/2012, com a divulgação dos preços, de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

6.2 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 – Classificadas as propostas, após a abertura do pregão, o pregoeiro dará início à fase competitiva quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

7.2 – No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro;

7.3 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

7.4 – O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.5 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro;

7.6 – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

7.7 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro;

7.8 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

7.9 – No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico puder permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados;

7.9.1 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa e será reiniciada somente após comunicação aos participantes.

7.10 – Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar ou convocada quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposição do Edital.

8 – DO TRATAMENTO FAVORECIDO E DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 – Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.1.1 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.1.2 – Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será **adjudicado em seu favor o objeto licitado**;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 8.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

8.1.3 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.1.3.1 – o disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.1.4 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.1.4.1 – A convocação será feita automaticamente pelo sistema eletrônico à microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha declarado a condição de ME ou EPP e que aufera os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.2 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou outro instrumento jurídico que o substitua, ou revogar a licitação.

9 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 – Para julgamento das propostas será adotado o critério de Menor Preço Global, sendo analisados os valores de cada item da proposta de preços, quanto a exequibilidade e/ou inexequibilidade.

9.2 – Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o pregoeiro examinará a proposta da licitante classificada em primeiro lugar ou convocada, onde procederá conforme previsto na legislação;

9.3 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

9.4 – Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços orçados pela Administração acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais ou instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou totalidade da remuneração.

9.5 – Se a proposta não for aceitável ou, ainda se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital e Anexos.

9.6 – Erros no preenchimento da Planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com os custos da contratação.

9.7 – O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SUDENE, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10 - PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 – Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro, utilizando a funcionalidade de “convocação de anexos” existente no sistema de pregão eletrônico, notificará o licitante melhor classificado a enviar a planilha de custos e formação de preços, conforme modelo constante do Anexo II deste edital, no prazo de duas horas, o qual poderá ser estendido a critério do pregoeiro, mediante solicitação e justificativa do licitante.

10.2 - Previamente à solicitação de apresentação da planilha, o pregoeiro irá verificar se o licitante está conectado e acompanhando a sessão pública. O pregoeiro irá indagar ao licitante se tem interesse em apresentar a planilha na forma do edital. Será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos para que ele se manifeste por meio do chat em resposta à indagação. Se esgotado o referido prazo, o licitante não se manifestar, terá sua proposta desclassificada, com fundamento no disposto no art. 13, inciso IV do Decreto 5.450/2005.

10.3 – A Proposta de Preços deverá ser elaborada de acordo com Modelo de Planilha de Cotação de Preços – Anexo II do Edital, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e anexos, observando-se as seguintes disposições:

10.3.1 – Preço unitário e preço total para todos os itens constantes no Modelo de Planilha de Cotação de Preços – Anexo II do Edital, em moeda corrente nacional (R\$), com até duas casas decimais, expressos em algarismos, sendo que os preços referentes **ao valor global (total)** da proposta devem ser expressos em algarismos e por extenso;

10.3.2 – Os itens apresentados no Anexo do Termo de Referência são meramente estimativos, sendo o quantitativo máximo que a SUDENE poderá utilizar, podendo sofrer alterações quantitativas de acordo com a necessidade e interesse da Administração;

10.3.3 – Para composição dos preços e formação da Proposta Comercial a Licitante deverá observar as especificações, quantidades e os valores informados no Anexo do Termo de Referência constante deste Edital.

10.4 – Após o recebimento da proposta de preços, encaminhados pela licitante convocada, o pregoeiro encaminhará a área/divisão demandante do serviço para análise da exequibilidade e/ou inexecuibilidade dos valores individuais dos itens da proposta.

10.5 – Caso seja alterado e/ou confirmado os valores propostos da licitante convocada, área competente deverá se manifestar, onde subsidiará o pregoeiro na sua decisão de aceitar ou não a proposta da licitante.

10.6 – Poderão ser acordados pequenos acertos para equalizar valores totais com os unitários, e outros desde que não majore o preço proposto, conforme legislação vigente (§2º art. 29-A da IN nº02/2008 – MPOG);

10.7 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.8 – Serão desclassificadas as propostas que:

I - contenham vícios ou ilegalidades;

II - não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

III - apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo órgão no instrumento convocatório;

IV - apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis;

V - não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço apresentado.

10.8.1 - Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

11 – DA NEGOCIAÇÃO

11.1 – Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso ou convocada, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

11.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 – Para regularidade jurídica e fiscal, os Empresários ou Sociedades, com cadastramento e habilitação parcial regulares no SICAF, devem assinalar no campo próprio do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do sítio www.comprasnet.gov.br, a:

- ✓ Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- ✓ Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- ✓ Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade;
- ✓ Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 11 do Decreto nº 6.204/07), quando for o caso.

12.2 - Caso a licitante não esteja em situação regular no SICAF, deverá apresentar, sem prejuízo do disposto no item 12.1, os seguintes documentos:

12.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, através de comprovante emitido via Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”. O número indicado neste documento deverá constar de todas as notas fiscais/faturas;

12.2.2 - prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme IN/RFB nº 734/2007 e Decreto nº 6.106/2007;

12.2.3 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social - CND, e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que demonstre situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.2.4 - prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;

12.2.5 - Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante; (item 7.1, inciso V, da IN/MARE n.º 05/95);

12.2.5.1 - As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices mencionados no item anterior (5.2.5), deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior ao correspondente a 10 % (dez por cento) do valor estimado anual (máximo admitido) da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/95), sob pena de inabilitação.

12.3 - Será admitida a comprovação de regularidade jurídica e fiscal através da Internet, por meio de consulta on-line efetuada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

12.4 - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos exigidos no item 12.2 para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que ela apresente alguma restrição.

12.5 – Serão exigidos, ainda, para fins de habilitação, os seguintes documentos, que devem ser anexados via sistema, por fax ou por e-mail, no prazo máximo de 1 (uma) hora, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o término da licitação, ao endereço constante do preâmbulo deste edital:

12.5.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura deste pregão;

12.5.2 - Prova de Registro de Pessoa Jurídica, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto a que se refere o presente edital;

12.5.3 - Comprovante de Registro ou Inscrição junto a Empresa Brasileira de Turismo EMBRATUR (ART. 3º da Lei nº 7.262/84), em sua plena validade.

12.5.4 – Apresentação de pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação.

2.5.4.1 - Entende-se como compatível os serviços prestados em qualquer época ou lugar, com as mesmas características, quantidade e prazos dos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12.5.4.2 – Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação da licitante; descrição clara dos serviços prestados.

12.5.4.3 - Os atestado(s) também deverão contemplar todos os elementos necessários à comprovação de que os serviços neles constantes são similares/compatíveis com os exigidos no Termo de Referência.

12.5.4.4 - As informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio de declaração em papel timbrado da empresa e assinado, ou mesmo cópia do instrumento de contrato, se for o caso.

12.6 - Disposições Gerais da Habilitação:

12.6.1 – Durante a fase de habilitação será verificada a existência de registro impeditivo de contratação da(s) empresa(s) convocada(s), nos seguintes cadastros (Acórdão 1793/2011-TCU-Plenário):

12.6.1.1 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio Portal Transparência da Controladoria-Geral da União – CGU, www.portaltransparencia.gov.br;

12.6.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional da Justiça – CNJ, www.cnj.jus.br.

12.6.1.3 - Caso seja verificado registro de qualquer da(s) empresa(s) nos cadastros acima, a licitante será inabilitada do certame.

12.6.2 - Será retirada on line a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas , de acordo com a Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.6.3 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou publicação em Órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais, para conferência pelo Pregoeiro.

12.6.4 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.6.5 – Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às disposições contidas neste Edital e Anexos.

12.6.6 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver a necessidade de envio de anexos ou outros documentos deverão ser enviados via fax 0xx. 81. 21022144 ou e-mail cpl@sudene.gov.br (scaneados), no prazo definido no subitem 12,5 ou outro, caso o Pregoeiro entenda necessário, após solicitação pelo sistema eletrônico.

12.7 - Após o recebimento da documentação de habilitação, encaminhado pela licitante convocada, o pregoeiro encaminhará a área/divisão demandante do serviço para pronunciamento quanto à documentação relativa à qualificação técnica da licitante.

13 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

13.1 -Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá também impugnar o ato convocatório do Pregão, por escrito, protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, no Setor de Protocolo, da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE, endereço: Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, 5º andar norte, Edifício SUDENE, CEP 50670-900, Recife –PE, no horário das 8h30 às 16h30, de segunda-feira a sexta-feira; ou, também, por meio eletrônico via internet, no endereço cpl@sudene.gov.br, no horário das 8h30m às 17h30m, de segunda-feira a sexta-feira.

13.1.1 – Não serão reconhecidas as impugnações interpostas fora dos prazos legais.

13.1.2 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área demandante do objeto (se for o caso), decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data/hora do recebimento do mesmo.

13.1.3 – Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço cpl@sudene.gov.br, no horário das 8h30 às 17h30, de segunda-feira a sexta-feira.

13.3 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4 – As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14- DOS RECURSOS/VISTAS AO PROCESSO

14.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso,

ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

14.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na desistência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

14.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.4 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na área de Licitações e Contratos – CLC, localizada na Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, 4º andar norte, sala 017, Edifício SUDENE, CEP 50670-900, Recife –PE, no horário das 8h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, de segunda-feira a sexta-feira.

14.4.1 – As vistas aos autos e/ou cópias deverão ser solicitadas por escrito, em papel timbrado da empresa e assinada pelo representante legal da empresa requerente;

14.4.2 – Caso seja solicitado cópia de quaisquer partes dos autos, dependendo do número de cópias, será cobrado o pagamento dos custos das cópias.

15 – DA ADJUDICAÇÃO

15.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do Certame.

16 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 – Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, serão formalizado contrato, entre a licitante vencedora do Pregão e a SUDENE, referente a prestação dos serviços objeto deste Edital, onde será especificado todos os itens necessários para execução do evento.

16.2 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela SUDENE, o qual anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, e atestará a (s) Nota (s) Fiscal (is)/Fatura (s), para fins de pagamento.

16.3 – A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Pregão.

16.4 -O prazo para assinatura do contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SUDENE.

16.5 – Como condição de celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

16.6 – Na hipótese de a licitante vencedora não atender à condição acima ou recusar-se a assinar o Contrato, ou outro instrumento que o substitua, sem apresentar pertinente justificativa, à SUDENE convocará a segunda licitante classificada e, assim, sucessivamente, se for o caso, na ordem de classificação, obedecido ao disposto no Decreto n.º. 5.450/2005, Art. 27, § 2º e 3º, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo não cumprimento dos compromissos assumidos no certame.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 – A Contratada comprometer-se-á a cumprir as obrigações relacionadas na Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada, Anexo III deste Edital.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 – A SUDENE comprometer-se-á a cumprir as obrigações relacionadas na Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratante, Anexo III deste Edital.

19 – DA GARANTIA

19.1 – A Contratada comprometer-se-á a prestar garantia de cumprimento das obrigações principais e acessórias nos termos da Cláusula Nona – Da Garantia, Anexo III deste Edital.

20 – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

20.1 – Para execução dos serviços objeto do presente Edital, estima-se um montante de (.....), para o período de 12 meses, que serão utilizados, conforme demanda deste Órgão.

21 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

21.1 - O Contrato terá sua duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da contratante até o limite de 60(sessenta) meses.

22 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 – As despesas decorrentes do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para os respectivos exercícios, a cargo da SUDENE, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão das respectivas Notas de Empenho.

22.2 – A SUDENE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1 – A fiscalização e a gestão do Contrato se darão de acordo com as disposições constantes na Cláusula Décima Quinta – Da Fiscalização, Anexo III deste Edital.

24– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

24.1 – As condições de pagamento estão descritas nas Cláusula Quarta e a forma de reajuste na Cláusula Quinta.

25 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 – As sanções administrativas que poderão ser aplicadas às licitantes ou contratada, estão dispostas na Cláusula Décima Segunda – Das Sanções Administrativas, Anexo III deste Edital.

26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 -Fica assegurado à SUDENE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

26.2 – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

26.3 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.5 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6 – Até assinatura do Contrato, poderá a licitante ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis se a SUDENE tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

26.7 – As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SUDENE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SUDENE.

26.10 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de Pregão.

26.11 – O contratado deverá centralizar o comando das ações para a organização dos eventos da SUDENE, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, o fornecedor poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários para a realização do(s) evento(s), desde que garantidas as condições previamente acordadas.

27 – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, com fundamento no art.109, da Constituição Federal.

Recife, 06 de dezembro de 2012

MARIZA FONTAINE COSTA
Licitações e Contratos

PREGÃO 15/2012

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, para a SUDENE, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

1.2. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

1.3. Trecho, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2- DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada nos serviços de agenciamento de viagens, para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais que se destinam a permitir os deslocamentos dos servidores e dos colaboradores da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, quando em viagem a serviço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. As peculiaridades das atividades desenvolvidas pela SUDENE demandam viagens para outras localidades, dentro do território brasileiro e, em algumas ocasiões, até mesmo fora deste, visando cumprir o relevante papel de promover o desenvolvimento sustentável da região Nordeste, por meio da definição de metas e objetivos, de acordo com suas atribuições legais.

3 - DOS SERVIÇOS

3.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

3.1.1. Possuir posto de atendimento em Recife/PE, com linhas telefônicas próprias, inclusive para Fac-símile; microcomputador com acesso à Internet, integrado às companhias aéreas, apto a utilizar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), adotado pela Contratante, e demais equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

3.1.1.1. execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;

3.1.1.2. emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;

3.1.1.3. consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;

3.1.1.4. consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”;

3.1.1.5. consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;

- 3.1.1.6. impressão de consultas formuladas;
- 3.1.1.7. alteração/remarcação de bilhetes; e
- 3.1.1.8. combinação de tarifa.

3.1.2. Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 as 19:00h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados no subitem 3.1.1. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins-de-semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares.

3.1.3. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida /chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes.

3.1.4. Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo contratante.

3.1.5. Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa.

3.1.6. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.

3.1.7. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas.

3.1.8. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

3.1.9. Desdobrar, cancelar e substituir bilhetes de passagens aéreas emitidas.

3.1.10. Entregar bilhetes de passagens aéreas ao interessado ou no local a ser indicado quando fora do expediente ou em dias não úteis, se necessário, colocados a disposição nas lojas das companhias aéreas ou agências mais próximas do usuário.

3.1.11. Fornecer bilhetes de passagens através de PTA (Pedido de Transporte Aéreo).

3.2. A prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, para a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, com fornecimento de bilhetes ou mediante emissão de PTA (s), compreendendo:

3.2.1. Prestação de informação, orientação a cerca do melhor roteiro, horário e frequência de vôo, tanto da chegada quanto da partida, e as melhores conexões conforme especificações contidas nas solicitações, inclusive as passagens promocionais e mais econômicas;

3.2.2. Emissão de bilhete de passagem aérea nacional e/ou internacional, a partir do horário de recebimento via SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS – SCDP expedida pela CONTRATANTE, observando a necessidade de horário e vôo necessário ao deslocamento do servidor, para que não haja comprometimento da missão planejada.

3.2.3. A futura contratada terá acesso ao Sistema de Concessão de Passagens e Diárias – SCDP;

3.2.4. A CONTRATADA deverá atender as solicitações contidas no SCDP ou em casos excepcionais, as solicitações realizadas via email, ou qualquer outro meio, para vôos nacionais em prazo não superior a 2 (duas) horas, e para vôos internacionais em prazo não superior a 4 (quatro) horas;

3.2.5. Disponibilidade, via telefone, email, ou outros meios eletrônicos, de funcionários para atendimento dos serviços no horário de 08h00min as 19h00min;

3.2.6. Disponibilidade de Funcionário e numero de telefones fixos e/ou celulares para atendimento à CONTRATADA durante todo o período dos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente, para atendimento de demandas excepcionais e urgentes;

3.2.7. Disponibilidade de atendimento a contratante, por telefone fixo e/ou celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano;

3.2.8. A forma de reversão de passagem não utilizada deve se dar mediante glosa de valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela empresa contratada;

3.2.9. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

3.2.10. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da concorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

3.2.11. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no item 3.2.8., o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado a SUDENE, mediante recolhimento do valor respectivo por meio da Guia De Recolhimento da União – GRU; e

3.2.12. Fornecimento ao contratante de guias PANROTAS e tarifário nacional;

4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.

4.2. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 2 (duas) horas e internacionais em até 4 (quatro) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.

4.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo (órgão ou entidade), sem a obediência aos prazos previstos no subitem 4.2, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

5.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo

estipulado pelo fiscal do contrato, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.3. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da SUDENE, cujas obrigações deverá atender prontamente;

5.4. manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

5.5. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da SUDENE;

5.6. arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

5.7. manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a SUDENE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

5.8. reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da SUDENE, no Brasil ou no exterior;

5.9. efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

5.10. entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;

5.11. solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

5.12. reembolsar à SUDENE o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual, quando não for possível a glosa na forma estabelecida nos subitens 3.2.8. e 3.2.11. deste instrumento.

5.13. fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

5.14. reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a SUDENE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

5.15. manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à SUDENE as inclusões e/ou exclusões;

5.16. dotar de infraestrutura adequada, o Posto de Atendimento citado no subitem 3.1, com

pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados;

5.17. empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;

5.17.1. substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

5.18. capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da SUDENE;

5.19. arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.20. responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

5.21. comunicar de imediato à SUDENE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

5.22. fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

5.23. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.24. abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

5.25. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

5.26. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

5.27. emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque;

5.28. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.29. apresentar a comprovação de credenciamento perante as empresa aéreas nacionais e internacionais, bem como a regularidade de sua situação perante as companhias na

assinatura do contrato e também sempre que o Fiscal do Contrato solicitar; e

5.30. possuir posto de atendimento em Recife/PE, com linhas telefônicas próprias, inclusive para Fac-símile, microcomputador com acesso a Internet, integrado as companhias aéreas, apto a utilizar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens(SCDP), adotado pelo contratante, e demais equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação do serviço contratados;

6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.2. permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da SUDENE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

6.3. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

6.4. proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

6.5. comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

6.6. emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

6.7. proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

6.8. notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.9. realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado e inserindo-as no SCDP;

6.10. notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

6.11. solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

6.12. quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

6.13. os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

6.14. quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

6.15. definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva; e

6.16 efetuar as retenções tributárias sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada;

7 - DO PREÇO

7.1. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

8 - DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

8.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

8.2. A SUDENE pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

8.3. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

9 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação, para o período de 12 (doze) meses, são os que compõem a planilha abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO						
ESTIMATIVA SUDENE						
OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.						
Item	Descrição	Quantidade Anual Estimada de Bilhetes	Valor Médio do Bilhete (Unitário)	Valor a Ser Cotado para Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagem (Emissão, Remarcação e Cancelamento)	Valor Estimado da Taxa de Embarque (Unitário)	Total Anual da Contratação
1	Agenciamento de viagens	1.200	496,00		41,84	

9.2. Os valores informados no demonstrativo acima, são estimativos e não indicam

qualquer compromisso futuro para SUDENE

9.3. As propostas deverão conter preços unitário e global para os serviços de agenciamento de Viagem constante do subitem 9.1. deste instrumento;

9.4. O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional;

9.5. O instrumento convocatório disporá sobre a forma de reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada.

9.5.1. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não atualizadas deverão ser consideradas.

9.5.2. Os valores não processados na fatura relativo ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

9.5.3. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no caput, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU

9.6. Propostas com valor superior ao Valor de referência serão desclassificadas.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação para o exercício de 2013, correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Natureza da Despesa, programa de trabalho.....

11 - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado quinzenalmente até o 5º (quinto) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12 - DO REAJUSTAMENTO

12.1 Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

12.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

13 - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao contratante, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2.3. A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 14.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela SUDENE

14.4. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na SUDENE em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 14.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O prazo de vigência do Termo de Contrato terá com início na data de xx/xx/xx e encerramento em xx/xx/xx, podendo ser prorrogado por interesse da contratante até o limite de 60(sessenta) meses.

15.1.1. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual; e

15.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo.

16 - DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

16.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.

16.2. Os serviços tem natureza contínua, sendo essencial para manter o funcionamento das atividades finalísticas da SUDENE.

16.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes a categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

16.4. A prestação dos serviços não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação direta.

17 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A SUDENE designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios rebitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PREGÃO 15/2012

ANEXO II - PLANILHA DE PREÇO

À SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE

Referente.: Pregão Eletrônico nº

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. S. nossa proposta comercial para a prestação dos serviços de.....

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

1. Os preços unitários e total do item, que compõem o Valor Global, por nós cotado para são os constantes do Anexo II. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, encargos trabalhistas, impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes para a prestação dos serviços objeto da licitação.

2. O prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da proposta.

3. Declaramos expressamente que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como com todas as obrigações especificadas na minuta do contrato.

4. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Tel./Fax: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ n.º C/C: _____

Representante Legal:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO						
ESTIMATIVA SUDENE						
OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.						
Item	Descrição	Quantidade Anual Estimada de Bilhetes	Valor Médio do Bilhete (Unitário)	Valor a Ser Cotado para Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagem (Emissão, Remarcação e Cancelamento)	Valor Estimado da Taxa de Embarque (Unitário)	Total Anual da Contratação
1	Agenciamento de viagens	1.200	496,00		41,84	

Valor Global dos Serviços -

PREGÃO 13/2012

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE -
SUDENE E A EMPRESA
_____, NA
FORMA ABAIXO INDICADA.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada CONTRATANTE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91 neste ato representada por seu Superintendente, CPF nº, Identidade nº SSP/..., residente e domiciliado, no uso das competências delegadas através da e a empresa, CNPJ nº, estabelecida na, neste ato representada por, RG nº, CPF nº, residente e domiciliado, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008; nº 2, de 11 de outubro de 2010; e nº 07, de 24 de agosto de 2012, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 5 de dezembro de 2007, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo nº 59335.000357/2012-09, Pregão Eletrônico nº que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, para a SUDENE, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

1.3. Trecho, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº, com seus Anexos, e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor anual estimado deste contrato é de R\$ (.....).

3.2. O valor estimado do Agenciamento de Viagem é de R\$ (), sendo de R\$ (.....), o valor unitário por emissão de passagem aérea nacional ou internacional.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.5. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

3.6. O valor estimado acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado quinzenalmente até o 5º (quinto) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº

4.2. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

4.3. A SUDENE pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

4.4. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

4.5. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.6. Será procedida consulta online junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital e Anexos, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SUDENE em favor do fornecedor. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.8. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo à SUDENE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.9. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, desde a data acima estipulada até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da fórmula contida no §4º, art. 36, da IN n.º 02, de 03/04/08 do MPOG.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

5.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 2 (duas) horas e internacionais em até 4 (quatro) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.

6.2. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela SUDENE, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 4.2, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão demandados por meio de solicitação do Gestor do Contrato ou seu substituto, com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de solicitação formal da SUDENE. A execução se dará pela Contratada, após aprovação pela Contratante da Ordem de Serviços -OS, numerada sequencialmente e emitida pela Contratante.

7.2 A SUDENE deverá manter informada a empresa sobre o agendamento dos eventos com a maior antecedência possível.

7.3 Caso algum evento venha a ser cancelado, a empresa prestadora dos serviços deverá ser informada com a maior brevidade possível.

7.4 Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 12 (doze) horas do seu início, a SUDENE ressarcirá as despesas, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para os respectivos exercícios, a cargo da SUDENE, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão das respectivas Notas de Empenho.

FONTE:

PROGRAMA DE TRABALHO: xxx

NATUREZA DE DESPESA: xxx

NOTA DE EMPENHO : xxx

VALOR TOTAL EMPENHADO: xxx

8.2 A SUDENE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia de cumprimento das obrigações principais e acessórias, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

9.2 Se o valor da garantia for usado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da data em que for efetivamente notificada pela CONTRATANTE.

9.3 Após a conclusão do prazo de garantia, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

9.4 A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e também pelas multas que venham a ser impostas à CONTRATADA. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua

diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5 A garantia contratual deverá ser entregue com cobertura de 30 dias além da vigência do Contrato.

9.6. A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após 30 dias do término da vigência do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

10.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da SUDENE, cujas obrigações deverá atender prontamente;

10.4. manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

10.5. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da SUDENE;

10.6. arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

10.7. manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a SUDENE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

10.8. reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da SUDENE, no Brasil ou no exterior;

10.9. efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

10.10. entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;

10.11. solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil e no exterior;

10.12. reembolsar à SUDENE o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou

extinção contratual, quando não for possível a glosa na forma estabelecida nos subitem 3.2.8. do Termo de Referência.

10.13. fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

10.14. reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a SUDENE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

10.15. manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à SUDENE as inclusões e/ou exclusões;

10.16. dotar de infraestrutura adequada, o Posto de Atendimento citado no subitem 3.1, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados;

10.17. empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;

10.17.1. substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

10.18. capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da SUDENE;

10.19. arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

10.20. responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

10.21. comunicar de imediato à SUDENE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

10.22. fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

10.23. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.24. abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

- 10.25.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.26.** não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- 10.27.** emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque;
- 10.28.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.29** apresentar a comprovação de credenciamento perante as empresa aéreas nacionais e internacionais, bem como a regularidade de sua situação perante as companhias na assinatura do contrato e também sempre que o Fiscal do Contrato solicitar; e
- 10.30.** possuir posto de atendimento em Recife/PE, com linhas telefônicas próprias, inclusive para Fac-símile, microcomputador com acesso a Internet, integrado as companhias aéreas , apto a utilizar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), adotado pelo contratante, e demais equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação do serviço contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 11.2.** permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da SUDENE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 11.3.** rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 11.4.** proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 11.5.** comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 11.6.** emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 11.7.** proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 11.8.** notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.9.** realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado e inserindo-as no SCDP;
- 11.10.** notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 11.11.** solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem,

em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

11.12. quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

11.13. os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

11.14. quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

11.15. definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva; e

11.16 efetuar as retenções tributárias sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

- b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2.3. A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 14.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela SUDENE..

12.4. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na SUDENE em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 14.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital

13.2 Casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Este Contrato regula-se pela Lei n.º 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código do Consumidor e todas as demais legislações e normas inerentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

15.1 A **SUDENE** designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.2 O Fiscal comunicará ao Contratado, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios rebitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

15.4 A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência da Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1 A vigência deste Contrato terá com início em xx/xx/xx e encerramento em xx/xx/xx, podendo ser prorrogado por interesse da **SUDENE** até o limite de 60(sessenta) meses.

16.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1 As cláusulas deste instrumento contratual poderão ser alteradas unilateralmente pela Administração Pública ou mediante acordo entre as partes, formalizadas em TERMO ADITIVO e observados os princípios legais estabelecidos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

17.2 Toda e qualquer alteração deverá ser justificada, por escrito, pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

10.9 As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, com fundamento no art. 109, da Constituição Federal.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Recife, de de 2012.

Representante da SUDENE

Representante da CONTRATADA